

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/90

Dispõe sobre a justificacão de faltas dos servidores da Universidade do Amazonas, por motivo de saúde, e dá outras providências.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Junta Médica da Universidade do Amazonas foi extinta pela Portaria nº 1492/88, de 27 de setembro de 1988;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade de serem estabelecidas normas disciplinando a justificacão de faltas ao serviço, por motivo de saúde, dos servidores da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Administração, em reunião desta data,

RESOLVE: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 1990.

Art. 1º - O servidor que faltar ao serviço por motivo de saúde, deverá comunicar a seu Chefe Imediato, 48 horas após sua falta.

Art. 2º - A justificacão das faltas ao serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de saúde, dos servidores da Universidade do Amazonas, será feita através da apresentacão de atestados expedidos:

a) pelos serviços dos Ambulatórios Médicos e Odontológicos da Universidade do Amazonas;

b) pelos serviços Médicos e Odontológicos oferecidos pelo Sistema Unificado de Saúde (SUS), fora do âmbito da Universidade do Amazonas.

c) pelos serviços Médico-Odontológicos oferecidos através de convênios com a Associação dos Servidores da Uni

versidade do Amazonas.

§ 1º - O atestado médico deverá ser entregue na Unidade de lotação do servidor, no dia seguinte à sua consulta, não podendo ultrapassar o prazo de cinco dias.

§ 2º - O setor competente da Unidade, de posse do atestado, procederá aos registros e anotações necessários, inclusive no Boletim de Frequência.

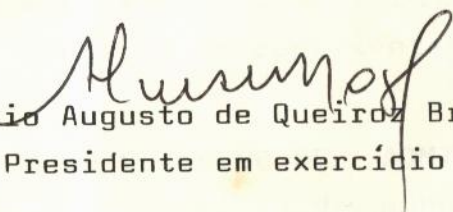
§ 3º - Após dois dias de falta do servidor, a Unidade deverá comunicar a ocorrência ao Departamento de Apoio e Assistência ao Servidor-DAAS, para que adote as providências cabíveis para o caso.

Art. 3º - O Serviço de Assistência Médica Odontológica (SAMO), reservará um percentual de consultas nas diversas especialidades, para atendimento dos servidores da Universidade do Amazonas, nos serviços prestados pelos órgãos referidos na alínea a do artigo anterior.

Art. 4º - O Magnífico Reitor constituirá Junta Médica, para atender caso de comprovada necessidade, e as solicitações de entidades que mantêm convênios com a Universidade do Amazonas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 1990.


Aluisio Augusto de Queiroz Braga
Presidente em exercício